



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 922 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1 984

Dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento anterior à Lei nº 1.714, de 16 de fevereiro de 1 981.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 20 de Agosto de 1 984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data de 15-02-81 tenham sido desmembrados de lotes maiores e possuam áreas não inferiores a 125 M2.

Parágrafo 1º - Os lotes menores, resultantes de desmembramento de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores diferentes.

Parágrafo 2º - Desmembrada uma parte do lote maior, nos termos desta lei, a parte remanescente ficará automaticamente desmembrada.

Parágrafo 3º - Os benefícios da presente lei não poderão ser requeridos mais de uma vez pela mesma pessoa.

Artigo 2º - Os proprietários de lotes desmembrados de fato, deverão requerer à Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, o "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano".

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 922 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1984 -fls.02-

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este artigo não serão regularizados os lotes desmembrados em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - O Requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data de 15.-02-81 com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data :

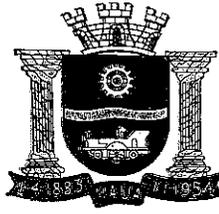
- I - Escritura Pública; ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos hereditários, promessa de cessão de direitos e divisão amigável.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no item II poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados se as firmas dos contratantes estiverem devidamente reconhecidas até a data de 15-02-81.

Artigo 4º - O "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal, negar o "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano", sempre que, comprovadamente, constatar qualquer tipo de procedimento fraudulento, ou cujo objetivo não seja o de regularizar uma situação de fato pré-existente.

-segue fls.03-

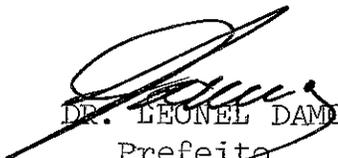


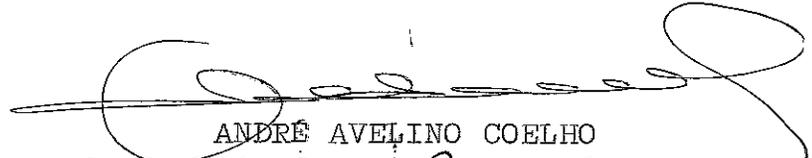
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

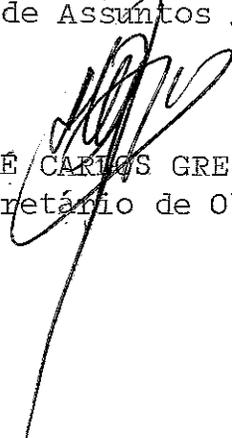
LEI Nº 1 922, DE 13 DE SETEMBRO DE 1984 -fls.03-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

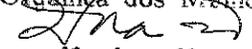
Prefeitura do Município de Mauá, em 13 de setembro de 1984


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

am/